



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Sexta-feira, 01 de novembro de 2019

ANO IX - EDIÇÃO 603

Órgão Oficial do Município

ATENDIMENTO BIOMÉTRICO ITINERÁRIO TEM INÍCIO NA PRÓXIMA SEMANA

O novo calendário de datas do Atendimento Biométrico Itinerário em Santo Antônio de Posse tem início na próxima quarta-feira, dia 6 de novembro. A biometria é obrigatória e torna o eleitor apto a votar nas eleições de 2020.

Em nosso município, 73% dos eleitores já regularizaram a biometria. O objetivo é alcançar os 100% até dezembro, prazo limite para o cadastramento ser realizado. Por este motivo, a Justiça Eleitoral liberou datas e horários a fim de possibilitar e facilitar o acesso ao atendimento biométrico itinerário. Serão duas semanas de cadastramento com horários noturnos e aos sábados.

Para fazer a biometria, o eleitor deverá se dirigir até a Prefeitura Municipal ou acessar o endereço eletrônico www.pmsaposse.sp.gov.br/agendamento e agendar seu horário. No momento do agendamento e também do cadastramento, é necessário apresentar documento de identificação oficial com foto, título de eleitor (se tiver) e comprovante de endereço (emitido nos últimos 3 meses e em nome do eleitor).

O serviço de cadastramento biométrico funcionará no espaço do Centro Múltiplo do Idoso, localizado na Rua Prefeito Pedro Ferreira Alves, 135, São Quirino, de 6 a 9 e 11 a 15 de novembro.

ATENDIMENTO BIOMÉTRICO ITINERANTE
- SANTO ANTÔNIO DE POSSE -

CENTRO MÚLTIPLO DO IDOSO
Rua Prefeito Pedro Ferreira Alves, 135 – São Quirino

DATAS DE 6 A 9 DE NOVEMBRO
DE 11 A 15 DE NOVEMBRO

OS HORÁRIOS DEVEM SER AGENDADOS NA
PREFEITURA MUNICIPAL OU ATRAVÉS DO SITE
www.pmsaposse.sp.gov.br/agendamento

Horários noturnos e aos sábados

O QUE LEVAR:

- Documento original de identidade oficial com foto
- Comprovante de residência (emitido nos últimos 3 meses e em nome do eleitor)
- Título eleitoral (se tiver)

QUEM NÃO REALIZAR O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO TERÁ SEU TÍTULO CANCELADO

justicaeleitoral.jus.br | [f /TSEjus](https://www.facebook.com/TSEjus) | [t @TSEjus](https://www.instagram.com/TSEjus)

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

Justiça Eleitoral
A Justiça de Democracia



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
Praça Chafia Chaib Baracat,
351 - Vila Esperança
CEP: 13.830 - 000

Telefone
(19) 3896-9000

Site Oficial
www.pmsaposse.sp.gov.br

E-mail
imprensa@pmsaposse.sp.gov.br

Jornalista Responsável
Marcelo Moura - MTB: 51.244/SP



OUIDORIA

As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ou WhatsApp através da OUIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.



REDES SOCIAIS



/PMSAPOSSE

TERRENOS LIMPOS, CIDADE LIMPA

FIQUE ATENTO, PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS!

Durante a primavera, por conta do período de chuvas, calor e umidade, o mato cresce mais rápido. Por isso, mantenha terrenos e quintais sempre limpos e ajude a diminuir a proliferação de animais peçonhentos, dengue e acúmulo de lixo, através do descarte irregular, em nosso município.

CONTAMOS COM SUA COLABORAÇÃO!

ATENÇÃO BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA E INSS

A Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania informa que o setor do Cadastro Único e Bolsa Família estão atendendo em novos horários, devido a realização dos atendimentos do INSS. Confira os horários:



SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA



8H ÀS 16H30



TERÇA E QUINTA-FEIRA



8H ÀS 12H30 | 13H30 ÀS 16H30



INSS



PREVIDÊNCIA SOCIAL



ATENDIMENTO: R. AGOSTINHA PAULI E SILVA, S/N - CENTRO
CONTATO: (19) 3896-25556 | 3896-3646

MUNICÍPIO RECEBE TERCEIRA IDADE DE HOLAMBRA PARA BAILE COMEMORATIVO

O mês de outubro foi animado para os participantes do grupo da Terceira Idade de Santo Antônio de Posse, o Viver Vale a Pena. Diversas atividades preencheram a agenda do grupo em comemoração simbólica ao Dia do Idoso, celebrada em 1º de outubro.

Na última quarta-feira, dia 30, o Baile da Terceira Idade animou a tarde dos que estavam presentes no Centro Múltiplo do Idoso. Além dos participantes do grupo possense, o evento recebeu os participantes do grupo "Reviver", de Holambra e "Acolher", de Jaguariúna

O som ficou por conta do cantor e professor Júlio Moraes que estava



acompanhado dos alunos e participantes do grupo "Acolher". O evento é organizado pelo Fundo Social, em

parceria com a Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Confira as fotos!





PREFEITURA REALIZA REUNIÃO COM INSCRITOS NA FEIRA GASTRONÔMICA

A Prefeitura de Santo Antônio de Posse, através da Diretoria de Cultura e Turismo, e em parceria com a Associação Comercial realizou na terça-feira, dia 29 de outubro, a primeira reunião com os inscritos para participarem da 1ª Feira Gastronômica do município. O encontro tinha como objetivo esclarecer dúvidas, apresentar o planejamento e definir detalhes do evento.

A Feira está programada para acontecer nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro, simultaneamente ao evento Revirada Cultural Regional, para que os munícipes tenham a oportunidade de conferir uma programação que envolva, música, arte e gastronomia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE POSSE



NOVEMBRO AZUL

O EXAME É SEU MELHOR AMIGO



Feira da Lua

Santo Antônio de Posse

Todas as **quartas-feiras**
na Praça da Matriz, das 18 às 22h

- Barracas dos **produtores rurais** de Santo Antônio de Posse
- Barracas com **objetos dos artesãos** possenses
- Ampla **praça de alimentação** com acarajé, tapioca, crepe, salgados, espetinhos, cural, pamonha, milho verde, chopp e muito mais...
- Apresentação de **grupo musical** no coreto (após a missa)
- Brinquedos

UMA FEIRA PARA TODA A FAMÍLIA
VENHA PRESTIGIAR!

NO COMBATE À DENGUE, NINGUÉM PODE FICAR PARADO. MUITO MENOS A ÁGUA.



Coloque areia no prato dos vasos de planta



Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de escoar pelas calhas



Não deixe a água da chuva acumular sobre a laje



Mantenha a lixeira e a caixa d'água sempre bem fechadas



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana



Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água



Lave por dentro, com escova e sabão, os utensílios usados para guardar água

ATUALIZAÇÃO DO CARTÃO SUS

O CARTÃO ATUALIZADO FACILITA, MELHORA E AGILIZA O ATENDIMENTO DO USUÁRIO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

Seu cartão está desatualizado?

Procure a Secretaria de Saúde, na Rua Santo Antônio, 336 – Centro das 7h30 às 11h30 e das 13h às 15h30, munido de RG, CPF e Comprovante de Residência. É necessário cadastrar de um a dois telefones (que não sejam o do dono do cartão SUS).



A ATUALIZAÇÃO PRECISA SER REALIZADA ANUALMENTE PARA USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA!



MAIS INFORMAÇÕES:
(19) 3896-1307

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DE POSSE

Precisa falar com a Polícia Municipal de Santo Antônio de Posse?

Disque:

- (19) 3896.1266**
- (19) 3896.3807**
- (19) 3896.5027**



153
LIGAÇÃO GRATUITA

TOLERÂNCIA ZERO CONTRA A CRIMINALIDADE!



INSCRIÇÕES NO SITE: WWW.VESTIBULINHOETEC.COM.BR

**INSCRIÇÕES ABERTAS
DE 16/10 A 12/11**

**VESTIBULINHO
1º SEMESTRE 2020**

**40
VAGAS**

**CURSO:
RECURSOS HUMANOS**

MAIS INFORMAÇÕES: (19) 3896-3977 | (19) 3896-3970

CRONOGRAMAS**COLETA DE LIXO COMUM**

Coloque em saco plástico e deixe na lixeira no dia da coleta em seu bairro.

Respeite o horário e evite colocar à noite, evitando assim que cachorros rasguem o saco e espalhem o lixo.

| SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 6H ATÉ ÀS 14H | SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 17H ATÉ ÀS 1H20 | TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 6H ATÉ ÀS 14H | TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 17H ATÉ ÀS 1H20 |
|---|---|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> - COLINA II - MONTE BELO - CHÁCARAS ANDREIA - RESSACA - VENDRAME - TERRA VIVA - VEILING SP 340 - RECREIO CAMPESTRE - VISTA ALEGRE - LARANJEIRA - USINA MALUF - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO | <ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - SÃO JUDAS TADEU - POPULAR I E II - NOVO HORIZONTE - PEDRA BRANCA - JARDIM DENISE - PADRE PEDRO - VILA ESPERANÇA <p>Da Rua José N. Chaib até a Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani</p> | <ul style="list-style-type: none"> - VILA ESPERANÇA <p>Da Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani a Rua José Russi</p> <ul style="list-style-type: none"> - NOVO CENTRO - COLINA DAS PAINEIRAS - BELA VISTA I E II - JARDIM PLANALTO - JARDIM PROGRESSO - VICINAL OSCAR P. DIAS ** - ITAQUERÊ *** - ESTRADA FORTALEZA *** - VICINAL DE ITAPIRA *** - ROD. PREF. AZIZ LIAN *** | <ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - JD. MARIA HELENA - JARDIM MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - VILA RICA I E II - JARDIM DAS NAÇÕES - VILA BIANCHI - JARDIM LUCIANA - SÃO QUIRINO |

* A coleta no sábado começará às 15h e não às 17h

** A coleta será realizada terça-feira e sábado

*** A coleta será realizada apenas na quinta-feira.

OPERAÇÃO CATA BAGULHO

Objetos como olhas, lâmpadas, baterias, equipamentos eletrônicos e restos de móveis como geladeira, guarda-roupa, sofá, colchões, entre outros devem ser colocados em frente à residência no dia da coleta da operação Cata Bagulho.

| 1ª SEXTA DO MÊS | 2ª SEXTA DO MÊS | 3ª SEXTA DO MÊS | 4ª SEXTA DO MÊS |
|---|--|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - JD. MARIA HELENA - JD. MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - BELA VISTA - JD. DAS NAÇÕES | <ul style="list-style-type: none"> - VILA ESPERANÇA - PEDRA BRANCA - PADRE PEDRO - NOVO HORIZONTE - POPULAR I E II - SÃO JUDAS TADEU - JD. DENISE | <ul style="list-style-type: none"> - VILA BIANCHI - SÃO QUIRINO - JD. PROGRESSO - JD. PLANALTO - VILA RICA I E II - NOVO CENTRO - JD. LUCIANA | <ul style="list-style-type: none"> - CÔRREGO BONITO - VALE VERDE - RECREIO CAMPESTRE - VISTA ALEGRE - CHÁCARAS ANDREIA - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO - RESSACA - COLINA DAS PAINEIRAS - MONTE BELO |

COOPERPOSSE - LIXO RECICLÁVEL

O lixo reciclável deve ser separado em sacos plásticos para se recolhido pela CooperPosse.

Confira na tabela o dia de coleta em seu bairro e lembre-se, a coleta seletiva além de contribuir com o meio ambiente, gera emprego aos cooperados e traz economia na coleta de lixo comum.

| SEGUNDA-FEIRA | TERÇA-FEIRA | QUARTA-FEIRA | QUINTA-FEIRA | SEXTA-FEIRA |
|--|--|---|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> - JD. PROGRESSO - JD. PLANALTO - VILA RICA I E II - VILA ESPERANÇA (MONTE SANTO) - JD. DENISE - LAR SÃO VICENTE - CASABELA | <ul style="list-style-type: none"> - VILA RICA <p>A partir da Rua Lúcia Ap. Lalla</p> <ul style="list-style-type: none"> - JD. DAS NAÇÕES - PORTAL DAS PÉROLAS - RESIDENCIAL - PEDRA BRANCA - CENTRO | <ul style="list-style-type: none"> - JD. MILAN - JD. MARIA HELENA - SÃO JUDAS TADEU - PADRE PEDRO | <ul style="list-style-type: none"> - BELA VISTA I E II - RESSACA - POPULARES (RESIDENCIAL AUGUSTO LALA E JD. DAS FLORES) - AGRISTAR - DEOCLECIUS | <ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - VALE VERDE - CÔRREGO BONITO - COLINA DAS PAINEIRAS - RINCÃO - RES. MONTE BELO - CENTRO - CASABELA |

* Na Rua Dr. Jorge Tibiriçá a coleta é realizada diariamente

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3260___, de 31 de outubro de 2019.

Projeto de Lei nº 083/2019

Autógrafo nº 3.557/2019

Iniciativa: Executivo Municipal.

Autoriza concessão de uso de bem público municipal a COOPERPOSSE-COOPERATIVA DOS COLETORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso dos bens imóveis que especifica, qual seja: "Lote 06 / Quadra A: Com frente para a Rua 03 mede, em reta 20,00m; do lado direito, de quem da rua olha o lote, mede 53,11m confrontando com o lote 05; do lado esquerdo mede 54,80m confrontando com o lote 07; e nos fundos mede 20,07m confrontando com a Área 01 da Gleba B (mat. 3.969); totalizando uma área de 1.079,10m², Lote 07 / Quadra A: Com frente para a Rua 03 mede, em reta 30,37m; do lado direito, de quem da rua olha o lote, mede 54,80m confrontando com o lote 06; do lado esquerdo mede 57,37m confrontando com a "Área Institucional 1"; e nos fundos mede 30,48m confrontando com a Área 01 da Gleba B (mat. 3.969); totalizando uma área de 1.703,34m², DISTRITO INDUSTRIAL "IGNÁCIO BELTRAME" PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, CNPJ: 45.331.196/0001-35, LOCAL: ROD. SP-107 PREF. AZIZ LIAN, MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DE POSSE/SP, em favor da COOPERPOSSE - COOPERATIVA DOS COLETORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, constituída sob a forma de Sociedade Cooperativa, de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída em 15 de julho de 2006, inscrita no CNPJ sob n. 08.706.538/0001-28, estabelecida na rua Dr. Jorge Tibiriça, n. 1.306, Centro, neste município, tendo a cooperativa como objetivo principal:

I - o manuseio de materiais recicláveis (coleta, separação e comercialização);

II - a transformação e beneficiamento de materiais recicláveis;

III - os demais serviços disponibilizados pela Cooperativa, que envolva o serviço, operação e atividade de materiais recicláveis e afins.

Art. 2º A concessão de uso que trata o artigo 1º desta Lei será gratuita, dar-se-á pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar da assinatura do contrato.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo os imóveis retornarão à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 3º A concessionária poderá realizar nos imóveis as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre respeitando as leis do município.

Parágrafo único. Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos imóveis.

Art. 4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre os imóveis objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. Caberá a concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção dos imóveis concedidos.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida em seu estatuto social ou descumprir cláusula resolutória do ajuste.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 31 de outubro de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3261___, de 31 de outubro de 2019.

Projeto de Lei nº 085/2019

Autógrafo nº 3.558/2019

Iniciativa: Executivo Municipal.

Dispõe sobre a criação de Distrito Industrial e autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso dos imóveis municipais, com a realização de licitação na modalidade concorrência pública, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar Distrito Industrial situado à Rodovia Estadual SP 107 – Prefeito Aziz Lian, no Município de Santo Antonio de Posse/SP, denominado Distrito Industrial “Ignácio Beltrame”, com o objetivo de incentivar a industrialização e a geração de empregos no município e, ainda:

I. O desenvolvimento econômico e social;

II. A atração de empresas para ocupar a área industrial;

III. A viabilização de funcionamento e instalação de indústrias de pequeno porte e prestadoras de serviços;

IV. O estabelecimento de empresas que estão em situação e ou localização irregular.

Art. 2º O Poder Executivo poderá formalizar a outorga de concessão de direito real de uso pelo período de até 20 (vinte) anos, a título oneroso, tendo como objeto os lotes situados no Distrito Industrial denominado “Ignácio Beltrame”, nos termos estabelecidos nesta lei, regulamentando o procedimento relativo à ocupação, uso e utilização.

Parágrafo único. O projeto urbanístico e o memorial descritivo dos lotes anexos ficam fazendo parte integrante desta lei, como Anexos I e II, respectivamente.

Art. 3º Os lotes, objeto da concessão de direito real de uso, serão concedidos por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública.

§ 1º As demais condições para a concessão, atendidos os critérios dispostos por esta lei, serão regulamentados por meio de decreto e indicados no edital de licitação, atendendo-se ao caráter de estímulo à implantação das unidades industriais no Município.

§ 2º O proveito econômico obtido com as concessões previstas nesta lei será destinado ao pagamento das despesas pertinentes à execução da infraestrutura do loteamento e à aquisição do imóvel pelo Município.

Art. 4º Com o objetivo de promover o incentivo para a instalação de empresas no Distrito Industrial “Ignácio Beltrame” e trazer receitas para o Município, a presente concessão de direito real de uso dos imóveis descritos no projeto urbanístico e no memorial descritivo dos lotes, anexos a esta Lei, será efetuada por preço acessível, comprometendo-se o cessionário em dar início às operações de funcionamento, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da emissão da licença de operação da CETESB do loteamento e desde que aprovado o projeto e memorial descritivo pela Municipalidade, com emissão do Alvará de Construção.

§ 1º A concessão de direito real de uso será feita por preço não inferior ao valor apurado mediante prévia avaliação da Municipalidade, considerando-se não somente o custo originário de cada lote, como também o valor da infraestrutura que será implantada.

§ 2º O pagamento pela concessão deverá ser feito em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas, corrigidas monetariamente pela

SELIC ou por qualquer outro índice oficial que venha a substituí-la.

§ 3º O vencimento da primeira parcela ocorrerá a partir da emissão da licença de operação do loteamento pela CETESB.

Art. 5º Poderão participar do procedimento licitatório para concessão dos lotes no Distrito Industrial “Ignácio Beltrame”:

I – as microempresas e empresas de pequeno porte que estejam exercendo atividades industriais, de comércio atacadista e de prestação de serviços em atividade no Município, instaladas em local que atualmente é proibido pelo Plano Diretor ou pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo e que pretendam transferir suas atividades para local permitido;

II – as microempresas e empresas de pequeno porte que estejam exercendo atividades industriais, de comércio atacadista e de prestação de serviços legalmente instaladas no Município, e que pretendam desenvolver suas atividades no Distrito Industrial;

III – os novos empreendedores que pretendam iniciar suas atividades de indústria, comércio atacadista e de prestação de serviços no Distrito Industrial, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para participar do procedimento licitatório, as empresas interessadas deverão apresentar obrigatoriamente certidões negativas referentes ao pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais, bem como certidões negativas nas esferas trabalhista e previdenciária, sem prejuízo de outros documentos previstos na Lei n. 8.666/93 e no edital da concorrência.

Art. 6º O procedimento licitatório de seleção de empresa beneficiária será no tipo “Melhor Técnica”, estabelecendo o seguinte sistema de pontuação:

I – Quanto ao Porte da Empresa:

| Porte da Empresa | Qtd. Pontos |
|--------------------------|-------------|
| Microempresa | 200 |
| Empresa de Pequeno porte | 150 |
| Empresa de Médio porte | 100 |
| Empresa de Grande porte | 50 |

II – Quanto a Destinação do Imóvel:

| Destinação do Imóvel | Qtd. Pontos |
|--|-------------|
| As microempresas e empresas de pequeno porte que estejam exercendo atividades industriais, de comércio atacadista e de prestação de serviços em atividade no Município, instaladas em local que atualmente é proibido pelo Plano Diretor ou pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo e que pretendam transferir suas atividades para local permitido | 500 |
| As microempresas e empresas de pequeno porte que estejam exercendo atividades industriais, de comércio atacadista e de prestação de serviços legalmente instaladas no Município, e que pretendam desenvolver suas atividades no Distrito Industrial | 350 |
| Os novos empreendedores que pretendam iniciar suas atividades de indústria, comércio atacadista e de prestação de serviços no Distrito Industrial, nos termos desta lei | 200 |

III – Quanto ao número atual de Empregados do município:

| Número de Empregados atuais | Qtd. Pontos |
|------------------------------------|--------------------|
| de 01 a 10 empregados | 20 |
| de 11 a 20 empregados | 50 |
| de 21 a 30 empregados | 80 |
| de 31 a 50 empregados | 100 |
| mais de 51 empregados | 200 |

IV – Quanto a geração de novos empregos formais com mão-de-obra local:

| Geração de novos empregos formais com mão-de-obra local | Qtd. Pontos |
|--|--------------------|
| de 01 a 10 empregados | 50 |
| de 11 a 20 empregados | 100 |
| de 21 a 30 empregados | 150 |
| de 31 a 50 empregados | 250 |
| mais de 51 empregados | 300 |

V – Quanto ao faturamento bruto anual:

| Faturamento bruto Anual | Qtd. Pontos |
|---|--------------------|
| até R\$ 25.000,00 | 25 |
| de R\$ 25.000,01 a R\$ 50.000,00 | 50 |
| de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 | 100 |
| de R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00 | 150 |
| de R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00 | 200 |
| de R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00 | 250 |
| de R\$ 250.000,01 a R\$ 300.000,00 | 300 |
| de R\$ 300.000,01 a R\$ 350.000,00 | 350 |
| de R\$ 350.000,01 a R\$ 400.000,00 | 400 |
| acima de R\$ 400.000,00 | 500 |

VI – Quanto ao tempo de atividade:

Será acrescido 10 pontos para cada ano de atividade, considerando a data de sua constituição/abertura, contida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ)

§ 1º Compreende-se o “número atual de Empregados do município”, do item III do presente artigo, os trabalhadores do município com carteira assinada, e que possuam no mínimo 12 (doze) meses de registro na empresa beneficiária.

§ 2º Para a atribuição da pontuação estabelecida no inciso IV, a proposta técnica deverá indicar de forma clara e objetiva o número de empregos a serem criados, que será fiscalizado pelo Município a partir do próximo ano de funcionamento. Não será pontuado o item da proposta que não esteja redigido de forma clara suficiente para se compreender o seu teor.

§ 3º Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate se fará, em um primeiro momento, acrescentando aos pontos totais obtidos, o resultado se dará aplicando o fator de 0,0001 ao valor apresentado no faturamento bruto anual e, persistindo o empate, em um segundo momento, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme prevê o parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

§ 4º As empresas interessadas, poderão apresentar mais de uma

proposta desde que não seja para o mesmo lote escolhido e limitando-se a escolha de no máximo 06 (seis) lotes.

Art. 7º Não poderá se beneficiar do disposto nesta Lei, as microempresas e empresas de pequeno porte que estejam exercendo atividades industriais, de comércio atacadista e de prestação de serviços, bem como os novos empreendedores, conforme descrito abaixo:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – constituída sob a forma de sociedade por ações;

IV – cujo titular, sócio ou interessado seja servidor público do Município de Santo Antonio de Posse ou parente, até terceiro grau, de pessoa que exerça cargo ou função de agente político deste Município;

V – cuja pessoa física ou jurídica seja proprietária de imóvel neste Município, em área em que seja permitido o exercício da atividade pretendida.

Parágrafo único. Não será permitida a concessão de mais de um lote a um mesmo interessado, ainda que em consórcio, condomínio, grupo econômico ou qualquer outra forma de parceria com outros interessados.

Art. 8º As microempresas e empresas de pequeno porte que vierem a se instalar no Distrito Industrial “Ignácio Beltrame”, a que alude a presente lei, gozarão dos seguintes benefícios e incentivos:

I – isenção de taxa de aprovação de projeto e alvará de construção para obras executadas no Distrito Industrial;

II – isenção da taxa de habite-se, permanecendo a obrigatoriedade do recolhimento do ISS; e

III – isenção da taxa de licença para instalação e de localização.

Art. 9º O imóvel objeto desta concessão não poderá ser concedido a terceiros e nem destinados a outros fins a que se trata a presente lei, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 10. Fica assegurada a manutenção da concessão previstas nesta lei, no caso de incorporação, cisão ou fusão, ou diante de qualquer outra forma de reorganização societária, desde que a empresa constituída na operação expresse formalmente o compromisso de cumprimento integral das condições pactuadas pela presente lei.

Parágrafo único. O compromisso deverá ser formalizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência de qualquer dos fatos previstos no caput, para análise, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 11. No caso de reversão do imóvel decorrente da rescisão do contrato por culpa do adquirente, perderá em favor do Município o valor das parcelas pagas, bem como os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao imóvel.

Art. 12. A concessionária após a emissão de licença de operação do loteamento pela CETESB poderá realizar no imóvel, as obras e

melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre respeitando as leis do município.

Art. 13. A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a realização de licitações, na modalidade concorrência pública, tantas quantas forem necessárias para atingir o objetivo desta Lei.

Art. 15. Caso a concessionária não inicie as operações de funcionamento no prazo de 02 (dois) anos contados da emissão da licença de operação do loteamento pela CETESB, o contrato será considerado rescindido, perdendo a concessionária o valor das parcelas pagas, bem como os investimentos realizados no imóvel, que não serão indenizados pelo Município.

Parágrafo único. Compreende-se como operação de funcionamento, quando a empresa encontra-se em pleno funcionamento de suas atividades.

Art. 16. Decorridos 20 (vinte) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumpridas a sua função social, evolução da atividade e as obrigações estabelecidas na transmissão, a área poderá ser doada em definitivo à empresa beneficiada mediante prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Caso a concessionária tenha realizado a quitação integral do montante total do valor que alude o parágrafo 1º e 2º do Art. 4º da presente lei, e decorridos mais de 5 (cinco) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumpridas a sua função social, evolução da atividade e as obrigações estabelecidas na transmissão, a área poderá ser doada em definitivo à empresa beneficiada mediante prévia autorização legislativa.

Art. 17. Resolve-se a concessão antes de seu termo, se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida em seu contrato social ou descumprir cláusula resolutória do ajuste.

Art. 18. Fica criado o Conselho Diretor do Distrito Industrial denominado Distrito Industrial "Ignácio Beltrame", Órgão Consultivo do Executivo, composto 04 (quatro) membros, como segue:

I – Diretor de Administração;

II - Diretor de Obras e Engenharia;

III - Diretor de Planejamento, Urbanismo e Habitação; e

IV - Presidente da Associação Comercial e Industrial do Município de Santo Antônio de Posse.

§1º. O Conselho Diretor que se alude este Artigo, ficará sobre a Presidência da(o) Presidente da Associação Comercial e Industrial do Município de Santo Antônio de Posse.

§2º. A Comissão Municipal, ora criada, tem como atribuição primária dirimir dúvida e consequentemente exarar parecer acerca do tratado, inclusive em relação as demais questões registradas nesta Lei.

Art. 19. A presente Lei será regulamentada por Decreto pelo Executivo dentro de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 31 de outubro de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3262____, de 31 de outubro de 2019.

Projeto de Lei nº 086/2019

Autógrafo nº 3.559/2019

Iniciativa: Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de ISS.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de ISS de Serviços Tomados

| Processo | Contribuinte | Exercício |
|-----------|--------------|-----------|
| 2224/2019 | 280844 | 2018 |
| 2317/2019 | 282036 | 2018 |

Parágrafo único: O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 243, inciso XI.

Art. 2º Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 31 de outubro de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3263___, de 31 de outubro de 2019.

Projeto de Lei nº 087/2019

Autógrafo nº 3.560/2019

Iniciativa: Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-vivos.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano, abaixo discriminado:

| Processo | Imóvel | Exercício |
|-----------|--------|-----------|
| 2953/2019 | 3837 | 2018 |

Parágrafo único: O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 243, inciso XI.

Art. 2º Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 31 de outubro de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3264___, de 31 de outubro de 2019.

Projeto de Lei nº 088/2019

Autógrafo nº 3.561/2019

Iniciativa: Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano, abaixo discriminado:

| Processo | Imóvel | Exercício |
|-----------|--------|---|
| 720/2019 | 9510 | 2014 a 2018 |
| 3100/2018 | 611200 | 1998-2000, 2002 - 2003, 2005-2007, 2009, 2012-2013, 2015 - 2016 |

Parágrafo único. O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 243, inciso XI.

Art. 2º Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 31 de outubro de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3265___, de 31 de outubro de 2019.

Projeto de Lei nº 089/2019

Autógrafo nº 3.562/2019

Iniciativa: Executivo Municipal.

Altera e acrescenta dispositivo a lei 3054, de 01 de junho de 2017, que dispõe sobre alteração

das alíquotas previdenciárias, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. O art. 2º da lei 3054 de 01 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituída plano de amortização do déficit atuarial a ser repassado exclusivamente entes filiados ao RPPS, conforme valores discriminados no Anexo Único, para o período de 2020 a 2043.” (NR)

Art. 2º. O art. 2º da lei 3054 de 01 de junho de 2017 passa a vigorar acrescidas dos seguintes parágrafos:

§ 1º. O plano de amortização passará a ser por aporte financeiro com base na avaliação atuarial realizada em 2019 referente aos valores apurados no ano de 2018.

§ 2º. O déficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão proporcionalmente ao valor das reservas matemáticas de benefícios a conceder (RMBaC) definidas na avaliação atuarial, em conformidade com a tabela do Anexo Único.

§ 3º. Os valores da tabela do Anexo Único, conforme previsto no caput, não dependem dos valores apurados na folha de remuneração e serão recolhidos em 12 (doze) parcelas, com vencimento até o último dia útil de cada mês corrente.”

Art. 3º. Os art. 3º e 4º da lei 3054 de 01 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.” (NR)

“Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de amortização, os aportes financeiros dos entes poderão ser revistos mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei até 31 de julho de cada ano para aplicação no próximo exercício.” (NR)

Art. 4º. O art. 4º da lei 3054 de 01 de junho de 2017 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único - Ficam convalidados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentaria Anual- LOA os valores constantes no Anexo Único.”

Art. 5º. Esta Lei passa a vigorar em 01 de janeiro de 2020 revogando dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 31 de outubro de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3266____, de 31 de outubro de 2019.

Projeto de Lei nº 091/2019

Autógrafo nº 3.563/2019

Iniciativa: Executivo Municipal.

Autoriza o Município a Contratar ou Credenciar Empresas e/ou Operadoras que Forneçam Mecanismos e Ferramentas para Auxiliar no Serviço de Arrecadação por Meio de Pagamento com Cartões de Débito e Crédito, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas e/ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, taxas, dívidas e contribuições municipais, por meio de pagamento com cartões de débito e crédito.

Art. 2º O uso de cartões de débito e crédito será aplicado somente visando o recolhimento de créditos da municipalidade, perante seus contribuintes e poderá ser aplicado para quitação de qualquer tipo de dívida.

Art. 3º Para a contratação ou credenciamento que alude o artigo 1º, deverá ser priorizada a contratação de empresas e/ou operadoras de cartões, cuja prestação dos serviços seja feita de forma não onerosa para o Município.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Município ceder espaço físico se necessário, para as empresas e/ou instituições mencionadas no artigo 1º, objetivando proporcionar melhor atendimento ao contribuinte.

Art. 4º A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões pela prestadora dos serviços ao Município deverá ocorrer, em até 2 dias depois de efetivada a transação.

Art. 5º A modalidade de recebimento, por meio de pagamento com cartão, não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no artigo 156 da Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Independentemente do número de parcelas previstas no Código Tributário Municipal, ou outra lei que regre os parcelamentos, o número máximo de parcelas nas operações

com cartão de crédito limitar-se-á a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 6º Os recursos orçamentários para a execução das ações decorrentes desta Lei terão rubrica orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 31 de outubro de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3267____, de 31 de outubro de 2019.

Projeto de Lei nº 092/2019

Autógrafo nº 3.564/2019

Iniciativa: Executivo Municipal.

Altera e acrescenta dispositivo a Lei 3222, de 30 de abril de 2019, que dispõe sobre licenciamento transitório, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O art. 1º da lei 3222 de 30 de abril de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso:

“§ 5º Para aplicação do §1º, do presente artigo, considera-se o prazo mínimo como a efetiva atividade no local objeto de regularização.”

Art. 2º O art. 7º da lei 3222 de 30 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O prazo para emissão dos alvarás transitórios será até 31/03/2020.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 31 de outubro de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do

Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3268____, de 31 de outubro de 2019.

Projeto de Lei nº 093/2019

Autógrafo nº 3.565/2019

Iniciativa: Executivo Municipal.

Institui no Município de Santo Antônio de Posse campanha de orientação, conscientização e esclarecimento sobre a imposição de penalidade de advertência por escrito nos casos de infração a que alude o art. 267, do Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Santo Antônio de Posse a campanha de orientação, conscientização e esclarecimento sobre a possibilidade da aplicação da pena de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, em conformidade com o art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. A Campanha deverá ser publicada nos meios de comunicação oficiais de do município.

Art. 3º. A notificação de autuação ou imposição de penalidade endereçada ao infrator deverá dispor de campo com os seguintes dizeres: “PARA SOLICITAR A SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE MULTA POR ADVERTÊNCIA POR ESCRITO O INFRATOR PODERÁ ANEXAR AO SEU REQUERIMENTO DOCUMENTO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO RESPONSÁVEL QUE DEMONSTRE A SITUAÇÃO DE SEU PRONTUÁRIO REFERENTE AOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, ANTERIORES À DATA DA INFRAÇÃO”.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Parágrafo único. O modelo de requerimento deverá ser disponibilizado em Site Oficial do município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 31 de outubro de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3269___, de 31 de outubro de 2019.

Projeto de Lei nº 094/2019

Autógrafo nº 3.566/2019

Iniciativa: Executivo Municipal.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes, do Fundo Municipal do Esporte, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – CME

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Santo Antônio de Posse.

§ 1º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte auxiliará na organização do esporte e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;

II - contribuir com Departamento Municipal de Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;

III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V - contribuir com a Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte e demais leis pertinentes no âmbito municipal, estadual ou federal.

VI - administrar, fiscalizar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Esporte;

VII – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação e implantação de políticas esportivas;

VIII – deliberar sobre projetos esportivos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Assistência ao Esporte;

IX - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;

XI - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno (Secretaria Municipal da Fazenda e Controladoria Geral do Município) e externo (Câmara Municipal ou Tribunal de Contas) para os devidos fins;

XII - recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FME.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.

Capítulo III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes será constituído por no mínimo 7 (sete) membros, como se segue:

a) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Esportes e Lazer.

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante de associação de pessoas com deficiência; e

f) 01 (um) representante indicado pelas modalidades esportivas.

§ 1º O exercício como membro do Conselho será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, sendo consideradas atividades relevantes e de interesse público.

§ 2º Todas as nomeações dar-se-ão por ato do prefeito, depois de recebida as indicações das respectivas secretarias e entidades que ficará responsável em indicar os devidos suplentes.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 6º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o Art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á trimestralmente, na primeira semana do mês, e extraordinariamente

quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes indicar dentre os membros um(a) Secretário(a) Executivo(a), tendo por competência:

I - lavrar e ler em plenário as Atas do CME;

II - superintender os trabalhos administrativos do CME;

III - registrar as deliberações do CME;

IV - transmitir aos membros do CME os avisos e notificações das reuniões;

V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CME;

VI - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;

VII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Esporte é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 10. Os Recursos necessários para a manutenção do Conselho e de seus serviços internos serão destinados pelo Fundo de Assistência ao Esporte.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Amparo ao Esporte (FMAE), organizado na forma prevista no art. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas de manutenção dos esportes no Município.

§ 1º O Fundo Municipal de Amparo ao Esporte (FMAE) será administrado pelo Presidente e pelo Tesoureiro eleito por seus pares.

§ 2º O Fundo Municipal de Amparo ao Esporte (FMAE) será organizado e regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Amparo ao Esporte (FMAE), em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

I - no desenvolvimento, incentivo e contribuição a práticas esportivas no Município;

II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo Departamento de Esportes e Lazer;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV - na produção, apoio, participação em torneios, campeonatos,

olimpíadas e/ou na realização de eventos promovidos pela Departamento Municipal de Esportes e Lazer;

V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas;

IX - desenvolvimento, incentivo e contribuição a atividades que incrementem o turismo;

X - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de atletas, delegações e seleções em certames esportivos de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

XI - concessão de prêmios nas promoções ou produções previstas no inciso IV deste artigo;

XII - implemento da prática de novas modalidades esportivas no Município.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 13 O Fundo Municipal de Amparo ao Esporte (FMAE) será administrado pelo Conselho Municipal de Esportes, responsável pelos projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que correrão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Capítulo VI

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 14. Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - verbas que trata o § 1º I e II da Art. 1º da Lei 11.438/2006;

II - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

III - recursos orçamentários transferidos pelo Município e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VI - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que

venham a ser criados.

VII - transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal de Amparo ao Esporte (FMAE) de outros entes públicos, das demais esferas de Governo.

VIII - recursos de outras fontes.

IX - permissão onerosa ou concessão dos prédios e espaços públicos, administrados pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer;

X - permissão onerosa ou concessão de uso de espaço público, administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para efeitos publicitários.

XI - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esporte e lazer;

XII - recursos provenientes de programas e projetos de captação realizados pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer e entidades de natureza privada sem fins lucrativos;

XIII - o resultado da aplicação de seus recursos.

XIV - produto de arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer;

XV - produto da arrecadação advinda da cobrança de ingressos em espetáculos esportivos, promovidos pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer;

XVI - quaisquer outros recursos que possam ser legalmente incorporados.

Parágrafo único. No caso de doação ou captação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou por entidades de natureza privada sem fins lucrativos aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes, permanecerão no Fundo Municipal de Esporte 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas e projetos.

Art. 15. As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de PMSAPOSS/SP/FUNDO MUNICIPAL AMPARO AO ESPORTE - FMAE.

Art. 16. Quando disponíveis, os recursos do Fundo Municipal de Amparo ao Esporte (FMAE) poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 17. Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 18. Constituem passivos do Fundo Municipal de Amparo ao

Esporte (FMAE), as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

Capítulo VII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 19. O orçamento do Fundo Municipal de Amparo ao Esporte (FMAE) evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 20. O orçamento do Fundo Municipal de Amparo ao Esporte (FMAE) será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Amparo ao Esporte (FMAE) terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

Capítulo VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 21. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Amparo ao Esporte (FMAE) se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 22. A despesa do Fundo Municipal de Amparo ao Esporte (FMAE) se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Conselho Municipal de Esportes (CME) e o Fundo Municipal de Amparo ao Esporte (FMAE) terão duração indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Amparo ao Esporte (FMAE), seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 24. É defeso ao Fundo Municipal de Amparo ao Esporte (FMAE) contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 26. O servidor municipal designado para integrar o Conselho Municipal de Esporte, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços

relevantes pelo exercício de tal função.

Art. 27. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será elaborado e aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias, da data da nomeação de seus membros.

Art. 28. Ficam todos e quaisquer recursos havidos na conta do Fundo de Assistência do Esporte, automaticamente transferidos ao Fundo Municipal de Amparo ao Esporte (FMAE).

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 31 de outubro de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3270___, de 31 de outubro de 2019.

Projeto de Lei nº 095/2019

Autógrafo nº 3.567/2019

Iniciativa: Executivo Municipal.

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no ano de 2018 de recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e da outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no ano de 2018 de recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no valor de R\$ 52.357,49 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3184/2018, de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas, distribuídos às seguintes dotações:

01.02 - EXECUTIVO

01.02.19 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

12.306.0230.2054.0000 - Manutenção da Merenda Escolar

488 - F.R. 0.95.031 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo -----R\$ 52.357,49

TOTAL-----R\$ 52.357,49

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 31 de outubro de

2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3271___, de 31 de outubro de 2019.

Projeto de Lei nº 072/2019

Autógrafo nº 3.548/2019

Iniciativa: Executivo Municipal.

Autoriza o Município de Santo Antonio de Posse, pelo Poder Executivo, a conceder desconto nos juros e multas moratórias de qualquer débito inscrito em dívida ativa com pagamento à vista, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Os contribuintes ou responsáveis que efetuarem o pagamento de débitos fiscais tributários ou não, ajuizados ou não, inclusive tarifas de água e esgoto, regularmente inscritos em Dívida Ativa, nos termos do art. 208 e seguintes da Lei Municipal nº 010/2017, terão desconto nos juros e nas multas de mora, calculados sobre o valor do principal, atualizado monetariamente, conforme tabela regressiva do benefício estipulada como segue:

| Períodos do Desconto | Desconto na multa moratória | Desconto nos juros moratórios |
|----------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| De 01/09/2019 a 30/09/2019 | 100% | 100% |
| De 01/10/2019 a 31/10/2019 | 95% | 95% |
| De 01/11/2019 a 30/11/2019 | 90% | 90% |
| De 01/12/2019 a 20/12/2019 | 80% | 80% |

Parágrafo único. Os descontos de que trata o caput serão concedidos somente aos contribuintes ou responsáveis que efetuarem o pagamento à vista dentro dos períodos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Os parcelamentos em andamento, efetuados por meio de leis de parcelamentos anteriores, poderão ser rescindidos para aplicação das condições especiais previstas nesta Lei, independentemente da situação em que se encontrem.

Parágrafo único. Uma vez desfeito o parcelamento para opção do pagamento à vista, nos termos do caput, se não pago, restará impedida a retomada do parcelamento desfeito, podendo ser objeto de novo parcelamento nos termos da Lei Municipal nº 3241/2019.

Art. 3º Somente serão deferidos os benefícios dessa Lei para dívidas ajuizadas se o contribuinte ou responsável efetuar a quitação de toda a dívida agrupada em um mesmo processo de execução, bem como o pagamento, também à vista, das despesas processuais e honorário advocatícios.

Art. 4º Nos casos de dívidas ajuizadas em que haja constrição de bens ainda não levantados pelo Município, os contribuintes ou responsáveis somente poderão se beneficiar desta Lei se fizerem o pagamento integral das dívidas ajuizadas, não sendo possível o abatimento dos valores constritos.

Parágrafo único. Após a quitação da dívida, os procuradores municipais deverão requerer o desbloqueio ou levantamento do ato de constrição judicial em favor do contribuinte ou responsável.

Art. 5º O pagamento, à vista, nos termos desta Lei, implica:

I - confissão irrevogável e irretroatável quanto à liquidez, certeza e exigibilidade dos débitos;

II - renúncia a qualquer defesa administrativa ou ação judicial, bem como a desistência das já interpostas em que não tenha ocorrido o trânsito em julgado na data de publicação desta Lei, independentemente do estágio em que se encontre o processo;

III - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até o dia 20 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 31 de outubro de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decretos

Decreto nº 3441 ,31 de outubro de 2019.

DECRETA ESTADO DE ALERTA DE DESABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norberto de Olivério Júnior, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e;

Considerando que a nossa região está vivenciando mais uma crise hídrica;

Considerando a redução da oferta de água dos mananciais de abastecimento e necessidade de ações para evitar o desabastecimento de água para a população do Município;

Considerando, a Lei nº 2.945 de 26 de fevereiro de 2015, que determina os motivos que poderão ensejar a decretação de Estado de Alerta de Desabastecimento, bem como sobre a fiscalização de desperdício.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado pelo prazo de 30 (trinta) dias, ESTADO DE ALERTA DE DESABASTECIMENTO em todo o Município de Santo Antônio de Posse devido ao risco de escassez hídrica dos mananciais de abastecimento do Município.

Art. 2º. Fica a Diretoria de Água e Esgoto – DAE, autorizado a promover a fiscalização e aplicação da Lei 2.945 de 2015.

§1º - A fiscalização competirá aos servidores públicos efetivos do DAE, bem como aos fiscais da Prefeitura Municipal, responsáveis pela lavratura do Auto de Infração e imposição de multa.

§2º - Poderá, ainda, a Polícia Municipal auxiliar na fiscalização do uso indevido de água tratada, elaborando relatório de ocorrência, que será encaminhado ao DAE, que lavrará o Auto de Infração e imposição de multa.

Art. 3º. O não cumprimento implicará em multa nos termos do artigo 2º da Lei 2.945 de 2015, aos proprietários ou possuidores de imóveis residenciais, comerciais e industriais infratores

Art. 4º. As denúncias poderão ser recebidas:

I – Presencialmente no Setor de Protocolo;

II- Telefone da Ouvidoria; e

III – Mensageiros instantâneos (Facebook, WhatsApp, E-mail);

§1º - As denúncias serão aceitas se estiverem devidamente instruídas, contendo:

I – Endereço do infrator;

II - Data e hora da ocorrência; e

III – Provas documentais (fotos, vídeos);

§2º - Ficará garantido o sigilo de todas as denúncias realizadas.

Art. 5º. Fica o DAE autorizado a dar ampla publicidade nos meios de comunicações local, bem como à instruir o uso consciente de nossos recursos hídricos em nosso Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 31 de outubro de 2019.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 3442 ,31 de outubro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de ISS.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de ISS de Serviços Tomados

| Processo | Contribuinte | Exercício |
|-----------|--------------|-----------|
| 2224/2019 | 280844 | 2018 |
| 2317/2019 | 282036 | 2018 |

Parágrafo único: O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 243, inciso XI.

Art. 2º Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 31 de outubro de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 3443 ,31 de outubro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-vivos.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano, abaixo discriminado:

Processo Imóvel Exercício

2953/2019 3837 2018

Parágrafo único: O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 243, inciso XI.

Art. 2º Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 31 de outubro de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 3444 ,31 de outubro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano, abaixo discriminado:

| Processo | Imóvel | Exercício |
|-----------|--------|--|
| 720/2019 | 9510 | 2014 a 2018 |
| 3100/2018 | 611200 | 1998-2000,2002 – 2003, 2005-2007, 2009, 2012-2013, 2015 - 2016 |

Parágrafo único. O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 243, inciso XI.

Art. 2º Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei

correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 31 de outubro de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 3445 ,31 de outubro de 2019.

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no ano de 2018 de recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e da outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no ano de 2018 de recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no valor de R\$ 52.357,49 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3184/2018, de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas, distribuídos às seguintes dotações:

01.02 - EXECUTIVO

01.02.19 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

12.306.0230.2054.0000 - Manutenção da Merenda Escolar

488 - F.R. 0.95.031 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo -----R\$ 52.357,49

TOTAL-----R\$ 52.357,49

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 31 de outubro de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portarias

Portaria nº 8958 de 29 de outubro de 2019

Dispõe sobre nomeação, em estágio probatório, Gerson Oliveira de Sousa, RG. 031947862006-6, para o cargo de Operador de Máquinas, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em estágio probatório, Gerson Oliveira de Sousa, RG. 031947862006-6, para o cargo de Operador de Máquinas, junto ao Departamento de Serviços Públicos, a partir de 01 de novembro de 2019.

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 29 de outubro de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, PROCESSO Nº 3847/2019, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE. ATA DE REGISTRO Nº 39A/2019. "FORNECEDOR": AUTO MAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.163.930/0001-21 os seguintes lotes:

| Lote 1 | |
|---------------------------|----------|
| Objeto | Desconto |
| Peças para Veículos Leves | 37% |
| Lote 3 | |

| Objeto | Desconto |
|--------------------------------|----------|
| Peças para Máquinas e Tratores | 37% |

O valor total do desconto desta Ata é, Lote 1 de 37% (trinta e sete por cento) e Lote 3 de 37% (trinta e sete por cento). Vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze meses) meses, a iniciar em 30 de outubro de 2019, data da assinatura desta ata de registro, e encerrando-se em 30 de outubro de 2020.

Santo Antônio de Posse, 01 de novembro de 2019

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, PROCESSO Nº 3847/2019, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE. ATA DE REGISTRO Nº 39B/2019. "FORNECEDOR": AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 57.441.008/0001-00 o seguinte lote:

| Lote 2 | |
|-----------------------------|----------|
| Objeto | Desconto |
| Peças para Veículos Pesados | 40% |

O valor total do desconto desta Ata é, Lote 2 de 40% (quarenta por cento). Vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze meses) meses, a iniciar em 30 de outubro de 2019, data da assinatura desta ata de registro, e encerrando-se em 30 de outubro de 2020.

Santo Antônio de Posse, 01 de novembro de 2019

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE EXTRATO DE ADITIVO 001/2019

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: ASSOSSIAÇÃO AÇÃO MÚTUA DE AMOR E RESTAURAÇÃO - AMAR

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO

22/10/2019 à 22/10/2020

LICITAÇÃO: TCHAMANETO PÚBLICO 01/2018, PROCESSO Nº 2275/2018 – chamamento público objetivando a seleção de organizações da sociedade civil (OSC), por meio de termo de colaboração, visando à consecução de serviço socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes..

SANTO ANTONIO DE POSSE, 22 de outubro de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE EXTRATO DE ADITIVO 001/2019

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: PERSEVERANÇA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO – 29/10/2019 À 29/04/2020.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018, PROCESSO Nº 3371/2018 – contratação de empresa para construção de quadra coberta com vestiário na EMEF "CONCEIÇÃO GODOI MENUZZO".

SANTO ANTONIO DE POSSE, 29 de OUTUBRO DE 2019

NORBERTO DE OLIVERIO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Processo Administrativo nº 3371/2018

Tomada de Preço nº 006/2018

Contrato nº 062/2018

Em atendimento às normas legais, que regem o presente processo licitatório, especialmente os fundamentos no parecer jurídico ora apresentado, os quais adoto como razão de decidir, eu, Norberto de Olivério Júnior, Prefeito Municipal, AUTORIZO E HOMOLOGO o Aditivo de Prazo, conforme solicitado pelo Sr. José Sidnei Vieira, Diretor e Obras e Engenharia.

Santo Antônio de Posse, 29 de outubro de 2019.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4184/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

CONTRATO Nº 043/2019 – EMPRESA: N. CALEFI FRANCO – ELÉTRICOS - inscrita no CNPJ nº 07.101.778/0001-36

Valor R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e cento e oitenta reais).

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção elétrica e hidráulica, iniciando-se em 25 de outubro de 2019 e encerrando-se em 25 de outubro de dezembro.

Santo Antônio de Posse, 21 de outubro de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4042/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

CONTRATO Nº 042/2019 – LOCADOR: CLAUDIO CANISELA VILLALVA

Valor mensal R\$ 1.434,30 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

OBJETO: locação de imóvel para o Conselho Tutelar, a iniciar-se em 21 de outubro de 2019 e encerrando-se em 21 de outubro de 2022

Santo Antônio de Posse, 21 de outubro de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR

Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 019/2019

PROCESSO Nº 4222/2019

TIPO: Menor Valor Global.

OBJETO: Contratação de empresa para execução do Galpão em pré-moldado (Pronto Socorro Avançado).

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 19 de novembro de 2019 às 08:30 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.830-000.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 01 de novembro de 2019.

Norberto de Olivério Junior

Prefeito Municipal

Comunicados

INTERESSADO: OBRAS E ENGENHARIA DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

ASSUNTO: Contratação de empresa para execução na construção de galpão em pré-moldado de concreto - Pronto Socorro Avançado – localizado na Rua Alexandre Fleming, n. 151, Centro de Santo Antônio de Posse/SP, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto executivo na cidade de Santo Antônio de Posse/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária. Sendo que o regime adotado para a execução desta obra é o de EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

DESPACHO/DECISÃO

I. Tendo em vista o noticiado nos autos do Processo Administrativo nº. 3792/2019, em especial Ata da Tomada de Preços nº. 018/2019 e manifestação jurídica de fls., CONHEÇO dos RECURSOS interpostos pelas sociedades empresárias QUALITY LABOR – EMPREENDIMENTOS, DILIGENCIAMENTOS E INSPEÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.722.279/0001-70 e MTECH PREMOLDADOS PROTENDIDOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.524.953/0001-78, e no mérito NEGO PROVIMENTO, em consonância com os princípios da legalidade.

II. Publique-se o item I e prossiga-se nos demais atos do processo.

Santo Antônio de Posse, 30 de outubro de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito

Outros Atos



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 315 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Santo Antônio de Posse - SP, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 2.543, de 02/12/2010, o Município de Santo Antônio de Posse - SP ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Santo Antônio de Posse;

Que a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 35/2019-DM, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Santo Antônio de Posse, instituído pelo Decreto Municipal nº 3.095/2017 e seus membros nomeados pela Portaria nº 8259/2017, de 20/11/2017, reunido no dia 25 de outubro de 2019, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 35/2019-DM, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela DAE – Diretoria de Água e Esgoto de Santo Antônio de Posse; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Santo Antônio de Posse, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 29 de outubro de 2019,

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 315 – 29/10/2019

1

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ

Av. Paulista, nº 633 - Jardim Santana - Americana-SP - 13478-580
Fones (19) 3601-8965 - 3601-8962 - www.arespcj.com.br

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela DAE – Diretoria de Água e Esgoto de Santo Antônio de Posse, em 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento), conforme apresentado no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo, a partir de dezembro de 2019.

Art. 2º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela DAE – Diretoria de Água e Esgoto de Santo Antônio de Posse, em 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), conforme apresentado no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Os novos valores serão aplicados a partir de dezembro de 2019.

Art. 3º - Para fins de divulgação, a DAE – Diretoria de Água e Esgoto de Santo Antônio de Posse, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 4º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela DAE – Diretoria de Água e Esgoto de Santo Antônio de Posse, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Santo Antônio de Posse, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. A DAE – Diretoria de Água e Esgoto de Santo Antônio de Posse, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 315 – 29/10/2019

2

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ

Av. Paulista, nº 633 - Jardim Santana - Americana-SP - 13478-580
Fones (19) 3601-8965 - 3601-8962 - www.arespcj.com.br



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 315, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

ANEXO I

TABELA DE VALORES - TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

| CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL | | | | |
|------------------------------|----------------|----------------------|------------------------|--------------------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFA DE ESGOTO (R\$) | TARIFA TOTAL (R\$) |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 19,70 | 15,77 | 35,47 |
| De 11 a 20 | m ³ | 2,25 | 1,79 | 4,04 |
| De 21 a 30 | m ³ | 2,61 | 2,09 | 4,70 |
| De 31 a 40 | m ³ | 3,14 | 2,51 | 5,65 |
| De 41 a 50 | m ³ | 3,81 | 3,04 | 6,85 |
| De 51 a 100 | m ³ | 4,18 | 3,34 | 7,52 |
| Acima de 100 | m ³ | 6,44 | 5,14 | 11,58 |

| CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL | | | | |
|------------------------------|----------------|----------------------|------------------------|--------------------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFA DE ESGOTO (R\$) | TARIFA TOTAL (R\$) |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 9,85 | 7,89 | 17,74 |
| De 11 a 20 | m ³ | 1,69 | 1,34 | 3,03 |
| De 21 a 30 | m ³ | 2,61 | 2,09 | 4,70 |
| De 31 a 40 | m ³ | 3,14 | 2,51 | 5,65 |
| De 41 a 50 | m ³ | 3,81 | 3,04 | 6,85 |
| De 51 a 100 | m ³ | 4,18 | 3,34 | 7,52 |
| Acima de 100 | m ³ | 6,44 | 5,14 | 11,58 |

| CATEGORIA ENTIDADE | | | | |
|--------------------|----------------|----------------------|------------------------|--------------------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFA DE ESGOTO (R\$) | TARIFA TOTAL (R\$) |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 8,24 | 6,60 | 14,84 |
| De 11 a 20 | m ³ | 1,04 | 0,83 | 1,87 |
| De 21 a 30 | m ³ | 1,36 | 1,08 | 2,44 |
| De 31 a 40 | m ³ | 1,95 | 1,56 | 3,51 |
| De 41 a 50 | m ³ | 2,83 | 2,27 | 5,10 |
| De 51 a 100 | m ³ | 3,29 | 2,63 | 5,92 |
| Acima de 100 | m ³ | 4,35 | 3,48 | 7,83 |



| CATEGORIA PÚBLICA | | | | |
|--------------------|----------------|----------------------|------------------------|--------------------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFA DE ESGOTO (R\$) | TARIFA TOTAL (R\$) |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 19,70 | 15,77 | 35,47 |
| De 11 a 20 | m ³ | 1,34 | 1,07 | 2,41 |
| De 21 a 30 | m ³ | 1,64 | 1,32 | 2,96 |
| De 31 a 40 | m ³ | 2,09 | 1,68 | 3,77 |
| De 41 a 50 | m ³ | 2,83 | 2,27 | 5,10 |
| De 51 a 100 | m ³ | 3,29 | 2,63 | 5,92 |
| Acima de 100 | m ³ | 4,35 | 3,48 | 7,83 |

| CATEGORIA COMERCIAL | | | | |
|---------------------|----------------|----------------------|------------------------|--------------------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFA DE ESGOTO (R\$) | TARIFA TOTAL (R\$) |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 34,49 | 27,58 | 62,07 |
| De 11 a 20 | m ³ | 3,75 | 3,00 | 6,75 |
| De 21 a 30 | m ³ | 4,34 | 3,47 | 7,81 |
| De 31 a 40 | m ³ | 5,26 | 4,21 | 9,47 |
| De 41 a 50 | m ³ | 6,16 | 4,93 | 11,09 |
| De 51 a 100 | m ³ | 7,04 | 5,63 | 12,67 |
| Acima de 100 | m ³ | 10,20 | 8,16 | 18,36 |

| CATEGORIA INDUSTRIAL | | | | |
|----------------------|----------------|----------------------|------------------------|--------------------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFA DE ESGOTO (R\$) | TARIFA TOTAL (R\$) |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 55,68 | 44,54 | 100,22 |
| De 11 a 20 | m ³ | 3,97 | 3,17 | 7,14 |
| De 21 a 30 | m ³ | 4,94 | 3,96 | 8,90 |
| De 31 a 40 | m ³ | 5,55 | 4,44 | 9,99 |
| De 41 a 50 | m ³ | 6,52 | 5,22 | 11,74 |
| De 51 a 100 | m ³ | 7,58 | 6,07 | 13,65 |
| Acima de 100 | m ³ | 10,34 | 8,27 | 18,61 |

Observação: os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 80% da Tarifa de Água



EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL)

1) TARIFA DE ÁGUA

A Tarifa de Água é cobrada em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, para consumos de até 10 m³ e de 18 m³ da Categoria Residencial Normal:

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa de Água = (1ª Faixa = De 0 a 10 m³ = R\$ 19,70) = **R\$ 19,70**

b) Categoria Residencial (Consumo de 18 m³)

Tarifa de Água = (1ª Faixa = 10 m³ = R\$ 19,70) + (2ª Faixa = 8 m³ x R\$ 2,25 = R\$ 37,70)

Tarifa de Água = (R\$ 19,70 + R\$ 18,00) = **R\$ 37,70**

2) TARIFA DE ESGOTO

A Tarifa de Esgoto também é cobrada em forma de cascata, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa = De 0 a 10 m³ = R\$ 15,77) = **R\$ 15,77**

b) Categoria Residencial (Consumo de 18 m³)

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa = 10 m³ = R\$ R\$ 15,77) + (2ª Faixa = 8 m³ x R\$ 1,79 = R\$ 14,32)

Tarifa de Esgoto = (R\$ 15,77 + R\$ 14,32) = **R\$ 30,09**

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados dos cálculos da Tarifa de Água e Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 19,70) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 15,77)

Tarifa Total = (R\$ 19,70+ R\$ 15,77)

Tarifa Total = R\$ 35,47

b) Categoria Residencial (Consumo de 18 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 37,70) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 30,09)

Tarifa Total = (R\$ 37,70 + R\$ 30,09)

Tarifa Total = R\$ 67,79

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 315, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019****ANEXO II****TABELA DE VALORES – PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|---------------------------------------|-------------|
| Ligação de Esgoto | 100,37 |
| Religação de Esgoto | 100,37 |
| Desobstrução de Esgoto | 100,37 |
| Ligação de Água | 187,66 |
| Religação de Água | 109,10 |
| Corte de Ligação | 109,10 |
| Lacração de Hidrômetro | 43,65 |
| Certidão Negativa de Débitos (2ª via) | 43,10 |
| Certidão Água e Esgoto | 46,92 |

PODER LEGISLATIVO**Atos Administrativos****Outros atos administrativos****PORTARIA Nº 011/2019**

- *Dispõe sobre suspensão de Expediente da Câmara Municipal.*

O Vereador EDNEI RODRIGUES SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com o Regimento Interno, RESOLVE :

1. Suspender o expediente da Câmara Municipal á partir das 12:00 do dia 1º de novembro de 2019.

Publique-se e afixe-se.

Presidência da Câmara do Município de Santo Antônio de Posse, em 30 de outubro de 2019.

Vereador EDNEI RODRIGUES SILVA

Presidente da Câmara

Publicada e afixada no local de costume.

Márcia M. Vicensotti R. Lima

Assessora Administrativa

O DAE tem intensificado a averiguação nas ligações irregulares de água no município nos últimos meses. Constatada a irregularidade, registra-se o boletim de ocorrência enquadrado nos artigos 155 a 183.

Além de ser ilegal, quem faz ligação clandestina prejudica a qualidade e o fornecimento de água de toda a população.



DENUNCIE

☎ 19 3896.9017

📞 19 99743.5801



**SE
BEBER,
NÃO
DIRIJA**